



REGULAMENTO

OLIMPIADAS PORTUGUESAS DE GEOLOGIA

Artº 1º - Definição

As "Olimpíadas Portuguesas de Geologia", a seguir designadas por "Olimpíadas de Geologia", são concursos anuais que visam a resolução de questões teóricas e problemas práticos de Geologia, dirigidos aos estudantes do ensino secundário português e organizados pela Sociedade Geológica de Portugal (SGP).

Artº 2º - Objectivos

São objectivos das Olimpíadas de Geologia:

- a) dinamizar o estudo e ensino da Geologia nos níveis de ensino pré-universitários, particularmente no Ensino Secundário;
- b) incentivar e desenvolver o gosto pela Geologia nos alunos dos Ensinos Básico e Secundário, considerando a sua importância na educação básica dos jovens e o seu crescente impacto no desenvolvimento social e económico, através de uma atitude responsável e Geoética;
- c) despertar o interesse pela Geologia, divulgá-la como Ciência bem como fomentar e captar vocações para prosseguimento de estudos a nível superior;
- d) proporcionar a aproximação entre as Escolas, ou Agrupamentos de Escolas, daqueles níveis de ensino e as Universidades com departamentos na área da Geologia, Ciências da Terra ou Geociências;
- e) seleccionar uma equipa para representar Portugal na International Earth Science Olympiad (IESO).

Artº 3º - Organização

As Olimpíadas de Geologia têm periodicidade anual e a sua organização é feita por fases, e por regiões, designadamente:

1. a) **Fase Escolar**, que corresponde à 1ª fase de selecção de alunos, feita a nível das escolas;
- b) **Fase Regional**, que corresponde à 2ª fase de provas, feita a nível regional;
- c) **Fase Final**, que corresponde à 3ª e última fase de provas, é nacional e leva ao apuramento do(a) aluno(a) vencedor(a) e à constituição da equipa prevista na alínea e) do artº 2º, formada pelos 3 primeiros classificados.
2. a) São elegíveis para a participação na Fase Escolar do concurso, todas as Escolas ou Agrupamentos de Escolas portuguesas onde se leccione o nível de Ensino Secundário;
- b) São elegíveis para a organização da Fase Regional, para além das escolas previstas na alínea anterior, Centros Ciência Viva, Museus, Geoparques e, a título excepcional, Universidades;
- c) A organização da Fase Final cabe apenas a um Departamento de uma Universidade portuguesa, da área das Ciências da Terra, desejavelmente em sistema rotativo.
3. As instituições que pretenderam integrar a organização das diferentes fases, de acordo com o previsto no ponto anterior, deverão manifestar a sua intenção

- através do preenchimento de formulário próprio que se encontra no site da SGP; estes documentos devem ser enviados à Direcção da Sociedade.
4. A Fase Regional desenvolve-se em quatro regiões, cujas escolas participantes se agrupam de acordo com a sua dependência orgânica perante a Direcção Geral de Estabelecimentos Escolares designadamente:
 - a) Região Norte;
 - b) Região Centro;
 - c) Região de Lisboa e Vale do Tejo;
 - d) Região Sul, que inclui as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
 5. A organização das Olimpíadas de Geologia é da responsabilidade de uma Comissão Nacional para as Olimpíadas de Geologia (CNOG), coordenada por um elemento designado pela Direcção da SGP que escolherá a sua equipa, a qual será sujeita a ratificação da Direcção.

Artº 4º - Participantes

1. Podem participar alunos que frequentem o 11º ano de escolaridade do Ensino Secundário, em escolas públicas ou privadas com paralelismo pedagógico.
2. A participação dos alunos é voluntária.

Artº 5 - Ligação entre a Organização e as Escolas

1. Para que uma Escola ou Agrupamento de Escolas com Ensino Secundário possa ter alunos seus a participar nas Olimpíadas de Geologia, é necessário que um docente seu manifeste, até ao final de Outubro de cada ano, o interesse em funcionar como o elo de ligação entre a CNOG e a Escola.
2. Este docente será Professor Responsável, que terá as seguintes funções, entre outras previstas no presente Regulamento:
 - a) Assegurar as inscrições dos alunos;
 - b) Assegurar a recepção dos enunciados e respectiva chave de correcção das provas da Fase Escolar, de acordo com o previsto no Artº 5º;
 - c) Preparação logística desta fase, nomeadamente a marcação de salas e coordenação de vigilantes, para o dia e hora marcado pela Comissão Organizadora, a nível nacional;
 - d) Impressão e distribuição dos enunciados;
 - e) Correcção das provas e comunicação dos resultados ao Júri de Especialistas.

Artº 6º - Estrutura do concurso

O concurso realiza-se através de provas que compõem cada edição das Olimpíadas de Geologia e estrutura-se da seguinte forma:

1. Na Fase Escolar:

- a) O enunciado das provas, as cotações, assim como as chaves/os critérios de correcção, são elaborados por um Júri de Especialistas designado pela CNOG;
- b) São apurados para a fase seguinte os três alunos que tiverem obtido melhor classificação e um suplente, que tomará o lugar de algum dos efectivos, no caso da sua previsível ausência na fase seguinte;
- c) Deverão ser desencadeados, através Professor Responsável, em articulação com a CNOG, os processos internos que garantam a prestação de provas em local exterior à Escola, nas fases seguintes;
- e) Os alunos participantes de cada escola serão sempre acompanhados pelo Professor Responsável, e/ou outro(s) que os órgãos competentes da Escola entenderam designar;

f) Os critérios de desempate são previamente estabelecidos, e divulgados, em cada Escola.

2. Na Fase Regional:

- a) As provas são elaboradas de forma igual ao previsto na alínea a) do ponto anterior;
- b) A correcção das provas é feita no local, por um grupo de Professores Acompanhantes seleccionado, na altura, pela CNOG, respeitando as regras de anonimato utilizadas nos exames oficiais nacionais;
- c) A comunicação dos resultados aos alunos e respectivos Professores Acompanhantes será feita num prazo até 5 dias úteis;
- d) Os critérios de desempate são, em primeiro lugar, a classificação obtida na Fase Regional e, no caso de prevalecer o empate, os critérios definidos na alínea f) do ponto anterior.
- e) Por cada região serão apurados os cinco alunos com melhor classificação;
- e) São ainda designados dois suplentes por região, que serão chamados para a Fase Final em caso de ausência, comunicada antecipadamente, de um dos cinco primeiros classificados;
- f) Os critérios de desempate são os seguintes: 1º) classificação obtida na Fase Escolar; 2º) classificação final obtida no 10º ano de escolaridade na disciplina de Biologia e Geologia; 3º) classificação obtida no 1º período do 10º ano de escolaridade na disciplina de Biologia e Geologia.

3. Na Fase Final:

- a) São apurados para a final vinte alunos provenientes do disposto na alínea d) do ponto anterior, mais cinco que são apurados pelas cinco melhores classificações absolutas seguintes obtidas entre todos os alunos da Fase Regional;
 - b) As provas são elaboradas de forma igual ao previsto nas alíneas a) dos pontos anteriores;
 - c) A correcção é feita pelo Júri de Especialistas, podendo recorrer à ajuda de Professores Acompanhantes, sempre em número inferior ao número de membros daquele júri participantes na prova;
 - d) Os critérios de desempate são, em primeiro lugar, a classificação obtida na Fase Regional e, no caso de prevalecer o empate, os critérios definidos na alínea f) do ponto anterior.
 - e) A entrega dos prémios e a constituição da equipa formada pelos três alunos melhor classificados, que representará Portugal na IESO seguinte, será feita no mesmo dia e local da Fase Final.
4. Todas as provas são individuais e classificadas numa escala de zero a vinte, arredondada à centésima.
 5. Todos os alunos que estiverem regularmente inscritos na Fase Escolar e que tiverem sido apurados para as fases seguintes não necessitam de nova inscrição.
 6. Em todas as fases as provas decorrerão simultaneamente para todos os concorrentes.

Artº 7º - Conteúdos e calendário das provas

Os conteúdos das provas de cada edição das Olimpíadas de Geologia, bem como o calendário de realização das várias fases obedecem aos princípios a seguir definidos.

As provas são compostas, em termos de conteúdos, da seguinte forma:

1. As matérias abordadas pelas provas têm de estar integradas nos programas oficiais da disciplina de Biologia e Geologia, sendo que:
 - a) na Fase Escolar os conteúdos são os constantes do programa do 10º ano;

- b) os conteúdos programáticos das provas da Fase Regional serão definidos pela CNOG, ano a ano, em função da data da sua realização;
 - c) nas provas da Fase Final serão incluídos os conteúdos dos programas do 10º e 11º ano;
 - d) em qualquer dos casos, poderão ser incluídas questões que envolvam a aplicação de conhecimentos a situações não consideradas explicitamente nos programas.
2. Em todas as fases do concurso anual as provas são escritas, constituídas por uma componente teórica com a duração de 90 minutos, acrescidos de 15 minutos para finalização, quando necessário, excepto na Fase Final onde haverá também uma componente prática ou de laboratório, que pode ser o campo.
 3. As datas das várias fases são divulgadas pela CNOG, no início de cada ano lectivo, utilizando preferencialmente os sábados, devendo estar integradas nos seguintes períodos temporais:
 - a) Fase Escolar - na 2ª quinzena de Janeiro;
 - b) Fase Regional - no mês de Março, aproveitando da melhor forma a localização das férias da Páscoa, nomeadamente o primeiro sábado deste período de interrupção letiva.
 - c) Fase Final - na 2ª quinzena de Maio.

Artº 8º - Comissão Nacional das Olimpíadas da Geologia e Júri das provas

A constituição da CNOG e o seu funcionamento obedecem aos seguintes princípios:

1. A CNOG é dirigida por um Coordenador designado pela Direcção da SGP e exerce funções por períodos coincidentes com os mandatos da Direcção.
2. A Comissão é ainda composta por personalidades escolhidas pelo Coordenador, depois de ouvida a Direcção da SGP, não devendo exceder sete membros e devendo na sua escolha atender a uma composição que integre:
 - a) três docentes do Ensino Superior e do Ensino Secundário, preferencialmente de diferentes instituições e regiões do País;
 - b) o Delegado Nacional na International Geoscience Education Organization (IGEO), que patrocina as IESO;
 - c) um membro designado pela Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica (Ciência Viva);
 - d) um membro designado pela Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário.
3. No início de cada ano lectivo a CNOG define e divulga o calendário das diferentes fases das Olimpíadas de Geologia, incluindo o local de realização da Final; a definição dos locais de realização da Fase Regional terá de ser feita e divulgada até o final do ano civil a que respeite a edição das Olimpíadas.
4. A CNOG deve apresentar à Direcção da SGP um orçamento geral, antes do início de cada edição.
5. Cabe à CNOG envidar esforços no sentido de se angariarem patrocinadores de cada edição, de forma a suprir despesas de deslocação de Professores Acompanhantes e membros da organização, bem como para os prémios a distribuir aos alunos.
6. Cabe à CNOG propor à SGP requisitos necessários e suficientes para a realização das provas, em particular o equipamento experimental que será necessário adquirir ou construir, para permitir realizar as provas na Fase Regional ou na Final.

7. Em cada edição das Olimpíadas de Geologia a CNOG deverá utilizar o site da SGP, como meio principal de comunicação com os intervenientes e de divulgação pública das provas realizadas.
8. Cabe ainda à CNOG, a designação do Júri de Especialistas que avaliará as provas das Fases Regional e Final.

A constituição do Júri e o seu funcionamento, obedecem aos seguintes princípios:

9. O Júri de Especialistas é composto por:
 - a) um Presidente, designado pelo Coordenador da CNOG;
 - b) dois docentes universitários, de preferência com experiência de ligação às escolas através projectos pedagógicos, de orientações pedagógicas de estagiários e/ou da formação de docentes dos Ensinos Básico e Secundário;
 - c) dois docentes do Ensino Básico e Secundário com experiência pedagógica, de preferência com doutoramento ou com mestrado pré-Bolonha, em Geologia ou em Ciências da Educação aplicadas à Geologia, com pós-graduações e/ou com larga experiência na formação de professores.
10. Os membros previstos nas alíneas b) e c) do ponto anterior são escolhidos e convidados pelo Presidente do Júri de Especialistas, ouvido o Coordenador.
11. Cabe ao Júri de Especialistas das Olimpíadas de Geologia:
 - a) elaborar atempadamente as provas de todas as fases, bem como definir as cotações e chaves/critérios de correcção;
 - b) corrigir as provas da Fase Final, podendo recorrer, se assim o Presidente o entender, a Professores Acompanhantes participantes nesta fase;
 - c) zelar para que as regras relativas à elaboração dos enunciados, à definição das cotações e das chaves/critérios de correcção, assim como ao sigilo, tornem todo o processo credível, equilibrado e, portanto, justo, perante os alunos, os familiares, os docentes e a Sociedade em geral.
12. As decisões do Júri são soberanas, não cabendo a possibilidade de recurso.

Artº 9º - Prémios e despesas

Todos os alunos participantes nas Fases Regional e Final recebem certificados de participação, em modelo a definir pela Direcção da SGP. Nestas Fases serão, ainda, atribuídos os seguintes prémios:

1. Na Fase Regional:

- a) serão entregues "Medalha de Ouro", "Medalha de Prata" e "Medalha de Bronze" aos alunos classificados nos três primeiros lugares;
- b) serão entregues lembranças aos Professores Acompanhantes;
- c) em função da fórmula de acordo com protocolo que se estabelecer com o Ministério da Educação e Ciência (MEC), a SGP responsabiliza-se pelo pagamento de ajudas de custo de acordo com as regras e tabelas para os servidores do Estado, não ultrapassando o valor correspondente a meia ajuda de custo.

2. Na Fase Final:

- a) serão atribuídos os prémios especiais das "Olimpíadas" aos alunos classificados nos 1º, 2º e 3º lugares, a definir aquando da apresentação do orçamento previsto no ponto 4 do artº 7º;
- b) os alunos classificados a partir do 4º lugar receberão uma Menção de Honra;
- c) serão entregues lembranças aos Professores Acompanhantes
- d) as despesas de deslocação e alojamento de alunos e Professores Acompanhantes serão da responsabilidade da SGP, em função do protocolo que existir com o MEC.

Artº 10º - Participação em Olimpíadas Internacionais

Portugal far-se-á representar anualmente nas International Earth Sciences Olympiads (IESO) promovidas pela International Geoscience Education Organization por três alunos apurados no ano lectivo anterior da forma prevista no presente Regulamento, cumprindo designadamente:

1. Os alunos participantes terão asseguradas as despesas de deslocação e alojamento e serão acompanhados por, pelo menos, um docente universitário nacional e um docente do Ensino Básico e Secundário, escolhido pelo Coordenador das Olimpíadas de Geologia de entre o(s) componente(s) da CNOG.
2. Uma vez que os conteúdos das provas das IESO são mais abrangentes do que os programas nacionais de Biologia e Geologia dos 10º e 11º anos, nomeadamente porque incorporam itens sobre a hidrosfera, a atmosfera e astronomia, é necessário que os alunos apurados recebam preparação adicional sobre estas matérias.
3. A Comissão Nacional das Olimpíadas definirá os moldes em que decorre esta preparação.
4. Os alunos apurados deverão ter passaporte válido para todo o período da viagem; no caso de serem menores de 18 anos, deverão obter uma autorização dos pais ou encarregados de educação, para viagem ao estrangeiro.

Artº 11º - Disposições finais

1. A SGP tem de estar sempre representada nas sessões das fases regionais, através de pelo menos um membro da CNOG, de forma a auxiliar a organização e verificar o cumprimento das normas previstas neste regulamento.
2. As provas da Fase Regional e da Final serão arquivadas pela Direcção da SGP.
3. Qualquer questão resultante de omissão ou dúvidas de interpretação do presente regulamento será resolvida, caso a caso, pela Direcção da SGP, após audição do Coordenador da CNOG.
4. As alterações ao Regulamento são da exclusiva responsabilidade da Direcção da SGP.

Direcção da SGP, Fevereiro de 2014